

ACÓRDÃO Nº 2904/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 024.627/2014-3.
- 1.1. Apenso: 015.065/2017-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Recorrente: Ana Maria Rodrigues (785.090.843-00).
 - 3.2. Responsáveis: Ana Maria Rodrigues (785.090.843-00); Andreia de Jesus Rodrigues (031.985.113-30); Andreza de Jesus Rodrigues (031.985.123-01); Antônio Rodrigues Filho (566.461.353-04); Antônio Rodrigues Filho (022.815.893-15); Francisco Antônio Rodrigues (296.281.133-72); Iselina Maria Rodrigues (806.197.543-20); Jose Antônio Rodrigues (205.155.373-49); Luzia Maria Rodrigues de Sousa (725.241.973-87); Manuel Antônio Rodrigues (229.433.903-72); Maria Aparecida de Jesus (882.185.543-00); Maria Francelina Rodrigues (267.045.443-72); Maria de Lourdes Rodrigues (340.208.704-97); Venâncio Antônio Rodrigues (729.197.953-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acauã - PI.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Moesio da Rocha e Silva (10405/OAB-PI), representando Luzia Maria Rodrigues de Sousa; Moesio da Rocha e Silva (10405/OAB-PI), representando Iselina Maria Rodrigues; Marvio Marconi de Siqueira Nunes (4703/OAB-PI), representando Ana Maria Rodrigues; Moesio da Rocha e Silva (10405/OAB-PI), representando Maria de Lourdes Rodrigues; Moesio da Rocha e Silva (10405/OAB-PI) e Moises da Rocha e Silva (10.405/OAB-PI), representando Manuel Antônio Rodrigues; Moesio da Rocha e Silva (10405/OAB-PI), representando Maria Francelina Rodrigues; Moesio da Rocha e Silva (10405/OAB-PI), representando Venâncio Antônio Rodrigues; Moesio da Rocha e Silva (10405/OAB-PI), representando Andreza de Jesus Rodrigues; Moesio da Rocha e Silva (10405/OAB-PI), representando Francisco Antônio Rodrigues; Moesio da Rocha e Silva (10405/OAB-PI), representando Andreia de Jesus Rodrigues; Moesio da Rocha e Silva (10405/OAB-PI), representando Jose Antônio Rodrigues; Moesio da Rocha e Silva (10405/OAB-PI), representando Antônio Rodrigues Filho; Moesio da Rocha e Silva (10405/OAB-PI), representando Maria Aparecida de Jesus.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia recurso de revisão interposto por Ana Maria Rodrigues (785.090.843-00), sucessora legal do Sr. Antônio Rodrigues Filho (falecido), na condição de ex-prefeito municipal de Acauã/PI, contra o Acórdão 652/2016-TCU-2ª Câmara, relator o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, por meio do qual este Tribunal que julgou tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município, no exercício de 2004, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 32, inciso III e 35, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe **provimento** e tornar **sem efeito** o julgamento das contas do Sr. Antônio Rodrigues Filho (falecido) bem como a condenação dos sucessores Sra. Maria Francelina Rodrigues (CPF 267.045.443-72), Sr. José Antônio Rodrigues (CPF 205.155.373-49), o Sr.

Antônio Rodrigues Filho (CPF 566.461.353-04), Sra. Maria de Lourdes Rodrigues (CPF 340.208.704-97), Sr. Manuel Antônio Rodrigues (CPF 229.433.903-72), Sr. Venâncio Antônio Rodrigues (CPF 729.197.95368), Sr. Francisco Antônio Rodrigues (CPF 296.281.133-72), Sra. Luzia Maria Rodrigues de Sousa (CPF 725.241.973-87), Sra. Iselina Maria Rodrigues (CPF 806.197.543-20), Sra. Ana Maria Rodrigues (CPF 785.090.843-00) e as menores, Andreza de Jesus Rodrigues e Andréia de Jesus Rodrigues, representadas por sua genitora a Sra. Maria Aparecida de Jesus (CPF 882.185.543-00);

9.2. nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU, arquivar as presentes contas, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo

9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente e demais interessados no processo, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 47/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 1/12/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2904-47/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral